



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Projeto de Lei Complementar nº 67/2025
Autoria Prefeitura Municipal de Teresina

EMENDA MODIFICATIVA AO PLC Nº 67/2025

"Fixa a remuneração mínima para o servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 67/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

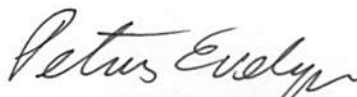
Art.1.....
.....

§ 1º
.....
.....

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as GEs, a gratificação de produtividade operacional, Incentivo de Produção SUS para servidores de cargo de nível médio da FMS, as horas – extras, os adicionais noturnos e as substituições, a complementação 30/40 horas percebida exclusivamente pelos servidores da FMS e Adicional de Insalubridade.

Art. 2º Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 28 de maio de 2025.


Petrus Evelyn Martins

Vereador – PP





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 2.138, DE 21 DE JULHO DE 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, em seu artigo 30, parágrafos seguintes, diz que:

JORNADA DE TRABALHO

"Art. 30. A duração normal do trabalho será de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A semana a que se refere este artigo será de 05 (cinco) dias, excluídos os sábados e domingos.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço externo que, por sua natureza, não possa ser aferido por unidade de tempo.

§3º Excetua-se também os servidores de Magistério e aqueles contemplados com jornada de trabalho diferenciada por Lei específica".

No artigo 49, parágrafo único reza também que: "Art. 49. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único, "Nenhum servidor receberá, **a título de vencimento**, importância inferior ao salário mínimo".

Alguns juristas, numa interpretação equivocada ao nosso vê, tem o entendimento que a súmula vinculante 16/2009, torna sem efeito o parágrafo único do artigo 49, do Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina, Lei 2.138/1002.

O que estipula a Súmula Vinculante 16: Os artigos 7º, IV, e 39, §3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da renumeração percebida pelo servidor público.

A súmula vinculante 16 garante que todos os servidores públicos, independentemente da sua função ou do órgão em que trabalham, recebam uma remuneração que seja compatível com a dignidade da pessoa humana, como previsto na Constituição Federal.

A Súmula Vinculante é vinculante para todos os órgãos da administração pública, incluindo a União, os Estados e os Municípios. Isso significa que os órgãos públicos são obrigados a cumprir a determinação da súmula, sob pena de responsabilidade civil, político ou penal.

Complementação 30 p/40 horas.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Em 5 de novembro de 2010, foi sancionada pelo Prefeito de Teresina, a Lei Complementar nº 4.056, onde instituiu 40 horas ou 8 diárias na Fundação Municipal de Saúde.

Nos seus arts. 3º e 4º diz que:

"Art. 3º - Observados os parâmetros definidos nos arts. 1º e 2º, desta Lei Complementar, a jornada de trabalho específica dos respectivos cargos ou empregos será fixada através de portaria editada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 4º As regras prevista na presente Lei Complementar aplicam-se, imediatamente, aos atuais servidores em exercício na Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º Caso a jornada de trabalho seja fixada, nos termos desta Lei Complementar, em 40 (quarenta) horas semanais, os atuais servidores poderão optar por ingressar no novo regime, fazendo, neste caso, jus à devida adequação remuneratória, ou por permanecer no regime anterior.

A Portaria mencionada no artigo 3º até a presente data não temos conhecimento se foi editada ou não, deixando o vácuo, a Lei 4.056/2010, está em plena vigência ou não?

Aí surgiu a Complementação de 30 para 40 horas, para compensar às 10 horas semanais ou 40 horas mensais que o servidor faz jus, que entendemos que essas 10 horas ou 40 mensais são equivalentes há horas-extras prestadas pelos servidores que optaram pelo regime de 40 horas semanais.

A Fundação Municipal de Saúde - FMS vem usando uma prática equivocada, somando a Complementação de 30 para 40 horas ao vencimento básico para atingir o salário mínimo nacional. Agora, isso só acontece com o servidor que tem vencimento menor que o salário mínimo nacional, contrariando a Súmula Vinculante nº 15/2009, do Supremo Tribunal Federal - STF, onde reza: "O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incidem sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo."

Súmula Vinculante 15.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN**

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incidem sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. (negrito nosso)

Ambas as Turmas entendem que a incidência de gratificações e outras vantagens sobre o resultado da soma do vencimento com o abono-este utilizado para se atingir o mínimo legal, que é o salário mínimo- contraria o art. 7º, IV, da CF/1988, por importar vinculação nele vedada. Isso porque, a cada aumento do salário mínimo e, por consequência, do abono, aumentar-se-iam também as gratificações e vantagens dos servidores.

[RE 572.921 QO-RG, voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, P, j. 13-11-2008, DJE 25 de 6-2-2009, Tema 141.]

Tese de Repercussão Geral

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incidem sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

[Tese definida no RE 572.921 QO-RG, rel. min. Ricardo Lewandowski, P, j. 13-11-2008, DJE 25 de 6-2-2009, Tema 141.]

Jurisprudência selecionada

É pacífica a jurisprudência desta Corte de que a garantia de percepção de salário mínimo conferida ao servidor por força dos arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da CF/1988 corresponde à sua remuneração total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser inferior ao mínimo, e, também, que sobre o abono pago para atingir o salário mínimo não devem incidir as gratificações e demais vantagens pecuniárias, sob pena de ofensa ao art. 7º, IV, da CF/1988. [RE 499.937 AgR, rel. Min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 25-10-2011, DJE 228 de 1º-12-2011.]

De acordo com a jurisprudência desta Corte, a incidência de gratificações e outras vantagens sobre o resultado da soma do vencimento com o abono contraria o art. 7º, IV, da CF/1988, porquanto, a cada aumento do salário mínimo e, por consequência, do abono, aumentar-se-iam, indiretamente, também as gratificações e vantagens dos servidores. Consubstanciaria, dessa forma, uma vinculação indireta ao salário mínimo, vinculação, essa, vedada pela CF/1988 e objeto de reiteradas decisões desta Casa. [RE 518.933 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, dec. monocrática, j. 30-9-2009, DJE 197 de 20-10-2009.]

Portanto, o órgão da administração Pública, federal, estadual ou municipal, que paga vencimento inferior ao salário mínimo nacional, não fere os artigos 7º, Inciso IV, e 39, § 3º da Constituição Federal (Súmula Vinculante 16/2009).





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Porém, quando o órgão paga vencimento menor do que o salário mínimo nacional, tem que haver um abono (complementação especial) para atingir o mínimo, e nos cálculos desse abono não poderá incidir gratificações e nem outras vantagens. (Súmula Vinculante 15/2009).

Auxiliar Administrativo Operacional - Especialidade Motorista

Ref. Vencimento Compl.

Especial Compl.30

p/40hs Remun.

atual Vencimento Compl.

Especial Compl.30

p/40hs Remun.

Total

A2=3	952,10	142,24	317,66	1.412,00	952,10	565,90	506,00	2.024,00
A3=22	980,66	104,68	326,66	1.412,00	980,66	537,34	506,00	2.024,00
A5=2	1.040,39	24,95	346,66	1.412,00	1.040,39	477,61	506,00	2.024,00
B6=7	1.304,39	-X-	447,66	1.752,05	1.304,39	213,61	506,00	2.024,00
C1=1	1.434,83	-X-	478,27	1.913,10	1.434,83	83,17	506,00	2.024,00

$$A-2-3 \times 1.412,00 = 4.236,00$$

$$A-3-22 \times 1.412,00 = 31.064,00$$

$$A-5-2 \times 1.412,00 = 2.824,00$$

$$B-6-7 \times 1.752,05 = 12.264,35$$

$$C-1-1 \times 1.913,10 = 1.913,10$$

Total mês tua = 41.326,10 Total mês a partir 1º de maio 2025 70.840,00

Aumento por mês = 29.513,90

35 motoristas com vencimento abaixo o mínimo nacional, art. 7º, inciso IV da
Constituição Federal de 1988.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Auxiliar Administrativo Operacional - Especialidade: Auxiliar de Serviço

Ref. Vencimento Compl.

Especial Compl.30

p/40hs Remun.

atual Vencimento Compl.

Especial Compl.30

p/40hs Remun.

Total

A2=4	952,10	142,24	317,66	1.412,00	952,10	565,90	506,00	2.024,00
A3=104	980,66	104,68	326,66	1.412,00	980,66	537,34	506,00	2.024,00
A4=29	1.010,08	55,23	336,69	1.412,00	1010,08	507,99	506,00	2.024,00
A5=27	1.040,39	24,95	346,66	1.412,00	1.040,39	477,61	506,00	2.024,00

$A-2-4 \times 1.412,00 = 5.648,00$

$A-3-104 \times 1.412,00 = 146.848,00$

$A-4-29 \times 1.412,00 = 40.948,00$

$A-5-27 \times 1.412,00 = 38.124,00$

Total mês atual=231.568,00 Total mês a partir 1º de maio 2025=331.936,00

Aumento por mês = 100.368,00

164 Auxiliares de serviços com vencimento abaixo o mínimo nacional, art. 7º, inciso
IV da Constituição Federal de 1988.

Auxiliar Administrativo Operacional – Especialidade Agente de Portaria

Ref. Vencimento Compl.

Especial Compl.30

p/40hs Remun.

atual Vencimento Compl.

Especial Compl.30

p/40hs Remun.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Total					
A2=1	952,10	142,24	317,66	1.412,00	952,10 565,90 506,00 2.024,00
A3=130	980,66	104,68	326,66	1.412,00	980,66 537,34 506,00 2.024,00
A4=34	1.010,00	55,23	336,69	1.412,00	1.010,08 507,99 506,00 2.024,00
A5=27	1.040,39	24,95	346,66	1.412,00	1.040,39 477,61 506,00 2.024,00

$$A-2-1 \times 1.412,00 = 1.412,00$$

$$A-3-130 \times 1.412,00 = 183.560,00$$

$$A-4-34 \times 1.412,00 = 38.008,00$$

$$A-5-27 \times 1.412,00 = 38.124,00$$

Total mês atual = 261.104,00 Total mês a partir 1º de maio 2025 = 388.608,00

Aumento por mês = 127.504,00

192 Agentes de portaria com vencimento abaixo o mínimo nacional, art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

Motorista = 29.513,90

Auxiliar de Serviço = 100.368,00

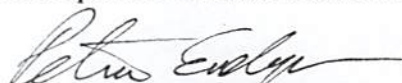
Agente de portaria = 127.504,00

Total mês = 257.385,00

Comissão Representativa do Grupo Básico (Ensino Fundamental).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Teresina 28 de maio de 2025.


Petrus Evelyn Martins

· Vereador - PP

